

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

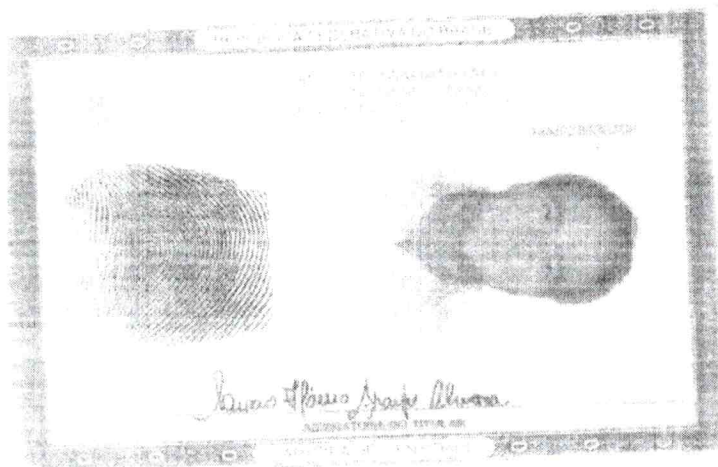
Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afe212becdfe7bc66244ba34d32

000002

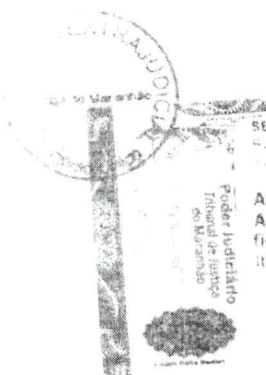


JALIZ EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO 00000520-8493-3	DATA DE EXPIRAÇÃO 02/09/2013
NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA	
FILIAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA	
MATERNIDADE IMPERATRIZ MA	DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979
DOC. IDENTIFIC. CASAM. N. 660 FLS. 060V LIV. B 03	
CPF 781431103-97	
END. RESID. - MA P-91	
ASSINATURA DO TITULAR	
VIA-02	

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão

000003

2



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da República, 872, Centro, CEP: 65.000-000, Itinga do Maranhão, MA
Telefone: (98) 3333-1111, Fax: (98) 3333-1112

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. de verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA, Escrevente Autorizado



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A. Od SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA - CEP: 65 070-900

Classificação: Residência Plano	Tipo de Fornecedor: MCONFASCO	
Tensão Nominal: 220 V	Lim. Min: 202 V	Lim. Max: 231 V
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.101-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA		
Parceiro de Negócio		33718420
Conta Contrato		42892297
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022

Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) Série B: 005948373

Nº da Fatura: 0202201001948373 | CFOP: 5258-AA

DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

000004

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• CÉDULOS: 04/020 R\$21.64 • Período: Band. Tarif. Vemeta: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Excesso: Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$: 14.20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0.666000	0.642070	0.73	0.00	19.98	ICMS	0.00	0.00	0.00
Adicional Bandeira				0.16	0.00	4.42	PIS	24.40	0.8548	0.16
							COFINS	24.40	3.0159	0.73
ITENS FINANCEIROS										
Op-llum Pub Pref Munic						2.85				
Multas						0.44				

MAR/21	16
ABR/21	14
MAI/21	9
JUN/21	13
JUL/21	19
AGO/21	17
SET/21	6
OUT/21	0
NOV/21	2
DEZ/21	7
JAN/22	0
FEV/22	0
MAR/22	6

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
1102519260	Consumo	ATIVO TOTAL	2 802	2 806	1.00	6 kWh

Reservado ao Fisco

8719 1688 3DSR D67B 531E 33A0 F 765 438C

Resolução AN EEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	03/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

LIGUE GRÁTIS 116

ATENDIMENTO GRATUITO - 116

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

08h às 18h, de segunda a sexta-feira

08h às 18h, de sábado a domingo

Central de Atendimento: 0800 285 1803

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Atendimento: 24h

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

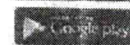
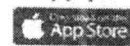
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



Nome do Cliente:
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

C.C:
42892297

Unidade de Leitura:
ITO1B001

Competência:
03/2022

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
27.69

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

000005



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuel.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamarna@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuel. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



000006

2

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO.** Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos

Secretária da Mesa

Prefeito reeleito empossado

Vice-prefeito eleito e empossado

Lucio Flavio Araújo Oliveira
Eliane Sampaio Silva
Lucio Flavio Araújo Oliveira
Lucio Flavio Araújo Oliveira

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (JELIANE SAMPAIO SILVA)
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da
verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR1484602F58208JL47Z4057

06/01/2021 11:08:06 Ato 13 17 2 Par
ELIANE SAMPAIO SILVA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,15 FEMP R\$ 0,16 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>

000007

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (JELIANE TORRES DA SILVA)
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da
verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460C90W10BN79WY99

06/01/2021 11:10:50 Ato 13 17 2 Par
JELIANE TORRES DA SILVA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,15 FEMP R\$ 0,16 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 137805

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (JAMES GEORGES CAHER)
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da
verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460F55ARUKHY1C49G57

06/01/2021 11:14:32 Ato 13 17 2 Par
JAMES GEORGES CAHER Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,15 FEMP R\$ 0,16 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (JULIO CESAR AVILA OLIVEIRA)
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. da
verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460GKTZMZZU1YH2G62

06/01/2021 11:12:48 Ato 13 17 2 Par
JULIO FLAVIO ARRUIJO OLIVEIRA Rec Firm
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,15 FEMP R\$ 0,16 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 696, Livro 1, Folha 156 em 05-01-2021.
Registro nº 602 Livro B-1x, Folha 110 em 05-01-2021.
Doutor Itinga do Maranhão, 06/01/2021.
Recebi a assinatura por SEMELHANÇA de (JULIO CESAR AVILA OLIVEIRA)
em 05/01/2021 às 15:15 horas.

Protocolo nº 696, Livro 1, Folha 156 em 05-01-2021.

Registro nº 602 Livro B-1x, Folha 110 em 05-01-2021.

Doutor Itinga do Maranhão, 06/01/2021.

Recebi a assinatura por SEMELHANÇA de (JULIO CESAR AVILA OLIVEIRA)

em 05/01/2021 às 15:15 horas.

Selo: PRENOT148460HCN03RK4E3K59874

Selo: REGTIT148460MT-NM822NDUA0004

Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE32

Selo: ARQUIV148460JM32LRKJY908X17

© Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo

CERTID148460130X16808JUN1261

06/01/2021 16:40:19 Ato 15 10 1 Par
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,72
PARO R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Do selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Antônio Carlos de Matos
Juiz de Direito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000008

LEI N° 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e de
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerou aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO MARANHÃO - MA

000009

Q

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública e ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos.



II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

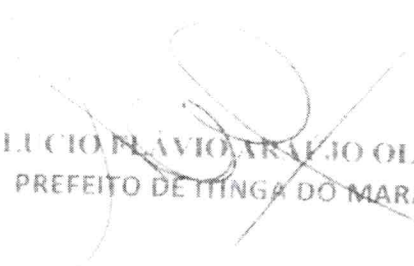
000010

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

que o aumento da despesa com as despesas de

Art. 4º - O PM, pelo que fixem para o ente a obrigação legal de arrecadação, por um período superior a dois exercícios, não pode ser feita a exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 5º - Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I - controlar a legalidade e regular aplicação de recursos públicos recebidos e sua pasta;

II - receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - defender o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - apresentar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balanços, balanços anuais, bem como a prestação de contas de gestão, sob a responsabilidade do seu substituto, que será o Chefe da Unidade, aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - assegurar a forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, a existência de toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer no patrimônio público ou ao patrimônio municipal;

VI - estabelecer os limites estabelecidos em Lei sobre despesa empenhada e a continuidade de serviços, ad quando a norma legalmente;

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização externos e internos, o Ordenador de Despesa, que será o Chefe da Unidade, e o arrolar preposto a fazenda pública, após a aprovação municipal;

Art. 6º - Compete ao Ordenador de Despesas:

I - processar e autorizar pagamentos, emitir empenho, emitir e emitir ordens, emitir contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade de mesmos;

II - encaminhar ao Prefeito Municipal, abertura de sindicância e ou processo administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - fazer cumprir ordens superiores, manifestamente de parte;

IV - fiscalizar prazos e prazos, quando houver, das contas de prestação de contas, ou quando cumprir;

V - analisar, antes e contraditório, quando houver, a hipótese de pagamento, com base no art. 4º da presente Lei;

Art. 7º - O PM, pelo que fixem para o ente a obrigação legal de arrecadação, por um período superior a dois exercícios, não pode ser feita a exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

SÃO LUÍS, MARANHÃO - MA, 14 de junho de 2022

ELCIO VAVO ARANJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Plano de Trabalho - LMS DA SILVA NEIVA OLIVEIRA

Assinatura: 3a/1994a/7b/62a6512e/142159th1/3e

SÃO LUÍS, MARANHÃO - MA, 14 de junho de 2022

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Esta Lei cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e institui as providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos dispositivos de referência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

000012

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e apoiar ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos, de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que sirva de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostas ao Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e projetos melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução, avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Fidejuntal (FFA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação dos Comitês, Câmaras ou Comissões especiais para deliberar, acompanhar, avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano quanto rural, estimuladas e também para a participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos e regionais e elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, em amparo e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da Agricultura Familiar e dos segmentos sociais rurais;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade